

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho constante nos autos, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo de LP + LI registrado sob o nº 02322/2005/003/2014**, formalizado em **22/04/2014** empreendimento **S & D Florestal Viveiro Ltda.**, CNPJ-MF 08.659.561/0001-09, para a atividade código G-01-08-2 “**Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.**”, classe 4, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM (revogada), com sede localizada **Rodovia MG 164**, nº 89, no município de Martinho Campos/MG,

Ressalvo também que de acordo com a Instrução de Serviços 01/2018, não haverá elaboração da planilha de custos e nem devolução dos valores já quitados, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.

Por fim comunicamos que não será cabível manifestação do empreendedor para o prosseguimento do processo, uma vez que atualmente o empreendimento se enquadra em não passível de licenciamento ambiental.

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2019.

*Rafael Rezende Teixeira*  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MASP: 1.364.507-2

---

**Rafael Rezende Teixeira**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável